



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 516708/2019**

**Interessado: Marcos Roberto Bernardi**

**Relatora: Adelayne Bazzano de Magalhães – SES**

**Advogado: Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 28/07/2023**

**Acórdão nº 332/2023**

Auto de Infração nº 2013D de 04/10/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 996D de 04/10/2018. Por cortar três árvores da espécie Pequi (Caryocar sp), cuja espécie é especialmente protegida de corte, perfazendo 13,094m³; por cortar uma árvore da espécie Embira de Sapo, em área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental; por executar manejo florestal sustentável em desacordo com a autorização concedida, numa área total de 723,4789ha. Decisão Administrativa nº 5214/SGPA/SEMA/2021, devidamente homologada, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 725.478,90 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), com fulcro nos artigos 44 e 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que se reconheça o vício no motivo que determinou a lavratura do auto de infração; seja aceita a alegação de nulidade por ser procedimento vago e impreciso, pois o quantitativo anotado no auto de infração não condiz com a realidade; seja reconhecida a ilegalidade de penalização por intervenção em APP; seja concedida redução de 90% tendo em vista a formalização do Termo de Compromisso junto a SEMA. Voto ratificado da Relatora: negou provimento ao recurso interposto e manteve a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto ratificado da relatora para manter a Administrativa, com aplicação da penalidade de multa no valor total de R\$ R\$ 725.478,90 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), com fulcro nos artigos 44 e 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Embargo. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Rodrigo Gomes Bressane**  
Presidente da 1ª J.J.R. em substituição